



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.191**

**EMENTA: - REGULA A INSTALAÇÃO DE ALOJAMENTOS COLETIVOS, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

**Artigo 1º - Todos os alojamentos existentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às normas constantes nesta Lei.**

**Artigo 2º - Os alojamentos coletivos terão que obedecer aos padrões mínimos de higiene e habitabilidade constantes das Legislações Federais, Estaduais e Municipais.**

**Artigo 3º - Os quartos terão no mínimo  $2,5m^2$  (dois vírgula cinco metros quadrados), por ocupante, com dimensão mínima de 2,5m (dois vírgula cinco metros), o pé direito mínimo de 2,6m (dois vírgula seis metros) e com ocupação máxima para 6 (seis) pessoas.**

**§ Único - Para cada grupo de 50 (cinquenta) ocupantes, haverá no mínimo 5 (cinco) alojamentos para casados, composto por quarto, sala, cozinha e banheiro, com área construída nunca inferior a  $48m^2$  (quarenta e oito metros quadrados) que será edificado em área separada do alojamento dos solteiros.**

**Artigo 4º - Para cada 30 (trinta) ocupantes de alojamentos, deverá haver 5 (cinco) sanitários, 5 (cinco) banheiros e 5 (cinco) pias lavatórios, anexos aos quartos dormitórios.**

**Artigo 5º - Para cada grupo de 100 (cem) ocupantes haverá uma sala de estar com um mínimo de  $30m^2$  (trinta metros quadrados), e dimensão mínima de 4m (quatro metros) para televisão e jogos.**

**Artigo 6º - Para cada grupo de 500 (quinhentos) ocupantes haverá obrigatoriamente além do constante no artigo 5º:**





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.591**

- a) um campo de futebol (não existindo obrigatoriedade de medidas oficiais; mantendo porém as proporções adequadas a utilização satisfatória para o jogo de peladas);
- b) uma quadra polivalente para futebol de salão, basquete e voley;
- c) um ambulatório;
- d) Serviço de Assistência Social.

Artigo 79 - Para cada grupo de 1000 (mil) ocupantes haverá obrigatoriamente além do constante nos artigos 59 e 69:

- a) um posto de alfabetização do Mobral;
- b) um cinema interno.

Artigo 89 - Os refeitórios serão dimensionados para atendimento em turnos de 30 (trinta) minutos devendo atender ao total dos ocupantes em no máximo de 3 (três) turnos.

§ Único - O refeitório terá no mínimo  $1m^2$  (um metro quadrado) por ocupante, 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) ocupantes e atender às normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Artigo 99 - Os refeitórios de Empreiteiras ou as Empresas que forneçam comidas às Empreiteiras terão obrigatoriamente que ter um nutricionista responsável pela qualidade da comida.

Artigo 10 - Fica proibido o transporte de operários em caminhões ou outro tipo de transporte, não condizente com as condições normais de transporte de passageiros.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

Aluizio de Campos Costa  
Prefeito

TLMA/.

